TERMO DE COMPARECIMENTO
(Art. 104 da Lei nº 11.101/05)

Autos nº 5000349-84.2024.8.24.3605

MÓVEIS SARAIVA LTDA.
CNPJ Nº 09.098.681/0001-47

PARTICIPANTES
Por SCZ – SCALZILLI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, administrador judicial: I) Thaíne Saloá Duarte Pommerening, OAB/SC 56.129.

Por MÓVEIS SARAIVA LTDA.: I) Mário Kurowsky, sócio administrador, inscrita no CPF nº 585.937.309-06 e, II) Ricardo Kurowsky, advogado, OAB/SC sob n. 31.545.

No dia 05 de junho de 2025, às 14h30, de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams, foi lavrado o presente Termo de Comparecimento do representante legal da falida, Sr. Mário Kurowsky, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 585.937.309-06, portador do RG sob nº 1.095.766, acompanhada do seu procurador, Dr. Ricardo Kurowsky, OAB/SC sob n. 31.545, de igual forma na presença da Administração Judicial SCZ – Scalzilli Administração Judicial, neste ato representada pela procuradora Thaíne Saloá Duarte Pommerening, OAB/SC 56.129, em cumprimento ao disposto no artigo 104, inciso I, da Lei 11.101/05, e em decorrência da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Uziel Nunes de Oliveira, que convolou a recuperação judicial em falência de Móveis Saraiva Ltda., proferida em 12/05/2025 (Evento 276).

A representante da Administração Judicial abriu os trabalhos informando que a presente reunião é realizada de forma consensual, com observância das garantias constitucionais e, ainda, que o ato está sendo gravado.

Ato subsequente, iniciou-se a leitura do Art. 104, da Lei 11.101/05, explicando os deveres do representante legal da falida, quais sejam:

I – Assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias, após a decretação da falência, as perguntas abaixo descritas:

A) As causas determinantes da falência, quando requerido pelos credores;
B) Tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas, controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;
C) O nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
D) Os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;
E) Seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;
F) Se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivos contratos;

G) Suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;

Assim, nos termos do dispositivo supra, o sócio prestou as seguintes declarações:

Mário Kurowsky, brasileiro, divorciado, empresário, inscrita no CPF sob nº 585.937.309-06, portador do RG sob nº 1.095.766, residente e domiciliada na Rua Edi Hubl, nº 14, bairro Schramm, cidade de São Bento do Sul - SC, 89280-826.

A) DAS CAUSAS DETERMINANTES DA FALÊNCIA DA EMPRESA:

Declarou que na recuperação judicial os credores começaram a não concordar com o plano de recuperação judicial que foi proposto. Mencionou que alguns credores propuseram voto favorável ao plano, mediante chantagem, mas que como o objetivo não era criar mais problemas, não foi possível negociar. Assim, como o credor maior votou contra o plano, resultou na falência.

B) TRATANDO-SE DE SOCIEDADE, OS NOMES E ENDEREÇOS DE TODOS OS SÓCIOS, ACIONISTAS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES, APRESENTANDO O CONTRATO OU ESTATUTO SOCIAL E A PROVA DO RESPECTIVO REGISTRO, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES:

O sócio informou que sempre exerceu a função de sócio administrador. Muitos anos atrás o seu filho foi sócio, mas apenas por exigência da lei, sendo que nunca exerceu a função de sócio administrador. Logo após a mudança que tornou possível a sociedade unipessoal, o filho saiu da sociedade.

C) DO NOME DO CONTADOR ENCARREGADO DA ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS – ESCLARECEU QUE:

A empresa de contabilidade responsável pela estruturação dos livros obrigatórios é a Kollross Contábil Ltda. Os dados de contato da referida contabilidade foram devidamente repassados à administração judicial, quais sejam, responsável técnico Baltazar Bernardo Kollross, CRC/SC 011057/O-9, contato (47)3633-4703.

D) DOS MANDATOS QUE PORVENTURA TENHA OUTORGADO, INDICANDO SEU OBJETO, NOME E ENDEREÇO DO MANDATÁRIO:

O Sr. Mario respondeu que não há mandato outorgado e nunca foi feito, com exceção ao advogado para representação em juízo. Para fins de registro, o Dr. Ricardo anexou aos autos, Evento 323.2 a relação de processos em que atua como procurador da falida.

E) DOS BENS IMÓVEIS E OS MÓVEIS QUE NÃO SE ENCONTRAM NO ESTABELECIMENTO:

Questionado acerca da existência de eventuais bens móveis ou imóveis não indicados no processo e que não se encontram no estabelecimento, o sócio informou que todos os bens estão no estabelecimento comercial, não existindo nada em posse de terceiros ou bens além do que já fora relacionado nos autos.

F) SE FAZ PARTE DE OUTRAS SOCIEDADES, EXIBINDO RESPECTIVOS CONTRATOS:

O sócio informou que nunca integrou outra sociedade empresarial.

G) DAS CONTAS BANCÁRIAS, APLICAÇÕES, TÍTULOS EM COBRANÇA:

Questionado acerca da movimentação das contas bancárias da sociedade e aplicações, o sócio informou que a falida possui três contas bancárias ativas, quais sejam: **Ailos (banco 085) agência 0112, cc 15180; Caixa (banco 104) agência 628, op 003, cc 578429037-8; Bradesco (banco 237) agência 370, cc 56.135-5.** Ainda, informou que possui dois consórcios. Porém, em um deles o pagamento foi interrompido por falta de pagamento e o outro foi cedido à Rosenscheks Madeiras Ltda. A Administração Judicial solicitou o envio dos extratos dos consórcios e o documento de cessão, a qual aguarda retorno.

H) DOS PROCESSOS EM ANDAMENTO COMO AUTOR OU RÉU:

Indagado sobre a existência de processos judiciais em andamento nos quais a falida Móveis Saraiva figure como parte, seja na condição de autora ou ré, o sócio informou que está fazendo um levantamento detalhado das ações, contudo, a parcial de ações já fora disponibilizada no processo.

I) DA ENTREGA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

O sócio informou que os documentos já foram entregues à Administração Judicial no dia 19/05/2025.

J) DOS BENS EM PODER DE TERCEIROS E/OU EM LOCAL DESCONHECIDO:

O sócio esclareceu que os bens da massa falida atualmente encontram-se no endereço do estabelecimento comercial, não havendo nada em poder de terceiros.

F) DA LISTA DE CREDORES

A lista de credores já havia sido disponibilizada pela falida quando do comparecimento perante à Administração Judicial.

Nada mais havendo a tratar, este Termo de Comparecimento, incluído das declarações prestadas pela representante legal da falida, foi encerrado e assinado abaixo.

Para Jaraguá do Sul, 05 de junho de 2025.

MARIO KUROWSKY:58593730906 Assinado de forma digital por MARIO KUROWSKY:58593730906
Dados: 2025.06.06 09:01:18 -03'00'

MÓVEIS SARAIVA LTDA
CNPJ Nº 09.098.681/0001-47
Representado por Mário Kurowsky
CPF nº 585.937.309-06

Assinado de forma digital por RICARDO KUROWSKY
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=15400783000178, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=RICARDO KUROWSKY
Dados: 2025.06.06 08:46:34 -03'00'

RICARDO KUROWSKY
OAB/SC sob n. 31.545
Representante da Móveis Saraiva Ltda.

Documento assinado digitalmente
gov.br
THAINE SALOA DUARTE POMMERENING
Data: 06/06/2025 09:08:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SCZ – SCALZILLI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial
Thaíne Saloá Duarte Pommerening
OAB/SC 56.129